



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2612 de 13 de julho de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PATY PREVI
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 12 de julho de 2017.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões -PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CMP, na forma da lei.

Fica designada para o dia 27 de julho, quinta-feira, às 15:00 h, na Sede do Paty Previ.

Atenciosamente,


Maria Cristina da Rocha Santos
Presidente do CMP

ATO DE BENEFÍCIO Nº 017/2017 – GP

ATO DE BENEFÍCIO Nº 041/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 0362/2016,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 5631/2016

CONSIDERANDO o Decreto 4670 de 18 de novembro de 18 de novembro 2016

CONSIDERANDO o contido no Processo 0948/2017

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o Ato de Benefício 043/2016-GP que Concede o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a servidora **LILIA RUFFO TORRES**, no cargo de Técnico em Contabilidade “G”, lotada no Fundo Municipal de Aposentadorias e Pens. dos Serv. Pub. Civis do Município de Paty do Alferes, para: **LILIA RUFFO TORES, no cargo de Técnico em Contabilidade “H”**, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 18 de novembro de 2016, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal nº 2144 de 24 de fevereiro de 2015-Decreto nº 2919 de 27/03/2009- Decreto nº 4339 de 27/05/2015	2.063,08
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 24%	495,14
Incorporação	Art. 115 Inciso I e II da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008	1.067,26
Adicional de Aperfeiçoamento VI	inciso III, do artigo 58, da Lei Municipal nº 1.520, de 23 de setembro de 2008, Portaria 094/2015 de 07/04/2015 6%	123,79
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47-	3.749,27

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 18 de novembro de 2016.

Paty do Alferes, 28 de junho de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNMICIPAL

ATO DE BENEFÍCIO Nº 022/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 3032/2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **JANINE DA FRAGA GOULART**, mat. 462/01 no cargo de Fisioterapeuta II “H”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 04 de julho de 2017, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º § Único da Lei Municipal nº 2309 de 19 de maio de 2017-Decreto nº 4.641 de 06/10/2016-	3.609,27
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 24%	866,22
Adicional de aperfeiçoamento	Decreto 4339 de 27/05/2015, Art.58 Inciso III da Lei Municipal 1.520 de 23/09/2008 4%	117,39
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47	4.592,88

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 14 de julho de 2017.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNMICIPAL

DECRETO N.º 4.899 DE 12 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 58.020,00 (Cinquenta e Oito Mil e Vinte Reais).

FONTE = 016 R\$ 4.620,00 (Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC)
FONTE = 031 R\$ 51.000,00 (SUS – Piso de Atenção Básica - PAB)
FONTE = 047 R\$ 2.400,00 (QUALIFAR – SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2084 – Piso de Atenção Básica – PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.031 – Material de Consumo	R\$	7.000,00
3.3.90.39.031 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	44.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.303.4036.2093 – Programa Qualificar - SUS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.047 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	2.400,00
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2182 – Programa de Saúde Mental – CAPS I

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.016 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.620,00
---	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2084 – Piso de Atenção Básica – PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.031 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	51.000,00
---	-----	-----------

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO - **Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.303.4036.2093 – Programa Qualificar - SUS
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.047 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.400,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.302.4031.2182 – Programa de Saúde Mental – CAPS I
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.016 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	4.620,00
---	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4904 DE 13 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3108/2017 de 15/05/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º – Remanejar 01 (uma) vaga de cargo efetivo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fica alterada a lotação do servidor **MARCIO JOSE SILVA MELLO, matrícula nº 851/01**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** para a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº4905 DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR: CONVENCIONAL, ORGÂNICA, AGROECOLÓGICA OU AGROFLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atender a demanda da população, em função da busca por uma melhor qualidade de produtos hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura sustentável;

Considerando o interesse público em autorizar o funcionamento da feira livre da agricultora familiar, tendo em vista sua importância para o escoamento da produção dos pequenos produtores rurais;

Considerando a necessidade de se fortalecer a agricultura familiar e a construção de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício e o funcionamento da atividade em logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal no Município de Paty do Alferes.

Art. 2º A Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR) baixará as instruções necessárias para sua implantação em consonância com o Regulamento constante do Anexo I.

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR:
CONVENCIONAL, ORGÂNICA, AGROECOLÓGICA OU AGROFLORESTAL

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Agricultura Familiar – conforme previsto na Lei Federal nº 11.326/2006 e, em especial, entende-se por agricultura familiar aquela que:

- a) Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- d) Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II – Agricultura orgânica – conforme preconizado pela Lei Federal 10.831/2003, tem-se por sistema orgânico a adoção de técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiação de ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

III – Agricultura Agroecológica - uma forma de agricultura capaz de propiciar a sua produção de maneira diferenciada, tomando como orientação dominante o uso de novas tecnologias, como o resgate de manejos e técnicas utilizadas em ecossistemas semelhantes, práticas de conservação de água e manejo de animais, entre outros.

IV – Agricultura Agroflorestal - baseada no princípio do sintropismo - entendida como um conjunto de princípios e técnicas que integram a produção de alimentos de maneira regenerativa natural da propriedade, aplicando-se os princípios da Lei Federal nº 10.831/2003 que é sobre a agricultura orgânica, bem como do conceito de sistemas agroflorestais definidos pela EMBRAPA.

V – Comissão Gestora – equipe multidisciplinar com responsabilidade para:

- a) sensibilizar os gestores sobre a importância da feira livre, promovendo a integração de todos os envolvidos;
- b) baixar resoluções para o bom funcionamento da feira livre;
- c) realizar o constante monitoramento da efetividade da feira livre;
- d) realizar o planejamento das ações;
- e) apoiar a implantação das ações;
- e) fiscalizar, constantemente, todos os feirantes licenciados e fornecedores cadastrados que estejam participando ativamente do programa da feira livre.

VI – Feirante – produtor que atenda aos critérios estabelecidos nesta legislação e, sobretudo, esteja devidamente legalizado, obtendo a condição de licenciado.

VII – Microbacia – é uma unidade geográfica delimitada por uma rede de drenagem que desagua num rio principal, sendo este conceito utilizado pelo programa RIO RURAL. Segundo a Agenda 21 do Município de Paty do Alferes, são 07 microbacias, sendo certo que, para efeito de melhor aproveitamento da área, somente 06 delas serão aproveitadas para contagem das vagas, tendo em vista serem estas situadas na área rural.

VIII – Produtos Aptos – todos os produtos que preencham os requisitos de qualidade determinados pela Comissão Gestora, próprios para consumo humano.

IX – Produtores Locais – todos os produtores não licenciados para feirantes, mas que preenchem os requisitos, sobretudo no que diz respeito à legalização e poderão ser fornecedores de produtos aos feirantes licenciados.

X – Romaneio – relação completa do produtor, origem do produto, peso, quantidade e valor.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO GESTORA

Art. 2º - Para melhor controle da feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal, será constituída uma Comissão de Organização e Gestão, que fará cumprir o regulamento e disciplinará em casos omissos, sendo constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR);

II – EMATER – Rio;

III – Secretaria de Fazenda;

IV - Secretaria de Saúde;

V – Secretária de Meio Ambiente;

VI – Secretária de Administração;

VII – Secretaria de Turismo.

VIII – COMDRUS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX - Um representante dos Feirantes licenciados, eleito democraticamente entre si, sendo certo que este passará a fazer parte somente após cumprida a etapa de inscrição e seleção dos licenciados;

§ 1º Caberá à Comissão Gestora acompanhar as inscrições de todos os candidatos à habilitação, observar os critérios adotados para eleição, preencher formulário próprio definindo os pontos a serem preenchidos por cada candidato e, ao final, informar, através de publicação e vasta divulgação, os produtores licenciados.

§ 2º A Comissão Gestora será responsável pela coordenação de cursos, palestras e treinamentos para manutenção e aprimoramento da feira, devendo o feirante licenciado comparecer, sob pena de advertência, multa e cancelamento do alvará.

§ 3º Cada feirante licenciado será, a qualquer tempo, visitado em suas propriedades, pela Comissão Gestora, a fim de que seja monitorado o planejamento de produção, bem como a qualidade destes produtos expostos ao consumidor.

§ 4º Caberá à Comissão Gestora, permanentemente, avaliar se os produtores licenciados cumprem com os requisitos assumidos, sobretudo no que diz respeito ao planejamento para desenvolvimento de agricultura orgânica, agroecológica ou agroflorestal.

§ 5º Os produtores licenciados para a comercialização agrícola, deverão se enquadrar em um período de **01 (um) ano** para agricultura agroecológica e em **até 02 (dois) anos**, se enquadrar como agricultura orgânica devidamente fiscalizado pela Comissão Gestora, sendo certo que deverá a Comissão emitir relatório que será utilizado para manutenção ou exclusão do produtor do cadastro de licenciados.

CAPÍTULO III - DA FEIRA LIVRE

Art. 3º - O comércio na feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânico, agroecológico ou agroflorestal será permitido nas seguintes condições, observando, desde já, as produções realizadas dentro do Município:

I - para frutas, legumes, hortaliças, cereais, flores e plantas ornamentais;

II - para produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou semi-industrializados, desde que processados pelo próprio produtor, e que tenham inspeção sanitária;

IV – pão, doce, bolo, broa, biscoito e compota, devidamente identificados, quando fabricados pelo agricultor familiar, desde que respeitada a legislação vigente;

V – para mudas de frutíferas, nativas e hortaliças, desde que respeitada a legislação vigente.

**CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA AS ATIVIDADES DO FEIRANTE****SEÇÃO I - DO FEIRANTE LICENCIADO**

Art. 4º - As atividades de feirante poderão ser exercidas por:

I - agricultor familiar, desde que:

- a) seja produtor cadastrado junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Município de Paty do Alferes;
- b) possua produção dentro dos limites do Município de Paty do Alferes;
- c) possua modelo de agricultura familiar, conforme conceito estabelecido por esta legislação.

§ 1º para ocupação de feirante de produto orgânico, além dos critérios acima, será exigida a certificação para produtos orgânicos.

§ 2º para ocupação de feirante de produto do cultivo agroflorestal, além dos critérios acima descritos, será observado, pela Comissão Gestora, o cultivo de plantas arbóreas que podem ser utilizadas para restaurar florestas e recuperar áreas degradadas.

Parágrafo Único: para todos os inscritos, serão adotados, também, os seguintes critérios que definirá o preenchimento das vagas descritas no artigo abaixo:

- a) Maior diversidade de produtos aptos, dentro dos parâmetros de qualidade, para comercialização e que estes sejam em quantitativo de produção que atenda ao volume estatístico que supra a demanda de comercialização;
- b) Característica de agricultura mais sustentável, objetivando o atendimento de se enquadrar, no prazo de **01 (um) ano**, para agricultura agroecológica e **até 02 (dois) anos**, se enquadrar como agricultura orgânica, conforme art. 2, § 4º desta lei.

a) Engajamento com projetos ambientais dentro do Município;

b) Engajamento com projetos sociais dentro do Município.

II – Para a agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal, serão destinadas 30 barracas, sendo certo que cada uma delas terá as seguintes quantidades de vagas abaixo descritas, tomando como base as 06 microbacias da Agenda 21 do município do Paty do Alferes:

§ 1º- Agricultura Convencional - 12 barracas, cujo critério de seleção de vagas obedecerá:

- a) 02 vagas para cada microbacia do Município de Paty do Alferes, totalizando, portanto, 12 vagas.

§ 2º - Agricultura Agroecológica – 09 barracas, cujo critério de seleção de vagas obedecerá:

- a) 01 vaga para cada microbacia do Município de Paty do Alferes, totalizando 06 vagas. As demais vagas serão redistribuídas de acordo com o número de inscritos e os critérios de seleção estabelecidos no artigo anterior

§ 3º - Agricultura Orgânica – 06 vagas, cujo critério de seleção de vagas obedecerá:

- a) 01 vaga para cada microbacia do Município de Paty do Alferes, totalizando 06 vagas.

§ 4º - Agricultura Agroflorestal – 03 vagas, cujo critério de seleção obedecerá o número de inscritos e a avaliação pela Comissão Gestora.

§ 5º - Em caso de não preenchimento das vagas acima descritas e definidas, a Comissão Gestora, de acordo com o número de inscritos, avaliará, na ordem, os critérios definidos no parágrafo único do artigo 2º.

§ 6º - Para a agricultura agroflorestal e agroindústria, caso haja algum produtor que não seja enquadrado como agricultura familiar, segundo critério adotado por esta legislação, e não haja quantitativo de licenciado para preenchimento das vagas disponíveis, poderá a Comissão Gestora, atendendo ao objetivo e bom funcionamento da feira livre, aceitar como licenciado aquele que não se enquadre neste critério em específico.

§ 7º - Ficará a critério da Comissão Gestora a inclusão de barracas de outros produtos que não os mencionados acima, mas que envolvam a agricultura e pecuária local.

§ 8º - Ficará, ainda, a critério da Comissão Gestora, a inclusão de barracas de produtos comestíveis e bebidas não alcoólicas para consumo local, neste caso

obedecendo as regras impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente com afixação de cartazes proibindo a venda de bebidas a menores de 18 anos

§ 9º - O produtor licenciado para condição de feirante deverá assumir o compromisso formal de adequar sua produção para efetiva implementação da agricultura agroecológica em até 01 ano e para agricultura orgânica no período de até 02 (dois) anos, sendo vistoriado constantemente pela Comissão Gestora.

SEÇÃO II – DOS PRODUTOS

Art. 5º – Cada barraca deverá conter, no mínimo, 08 produtos variados, devidamente monitorados pela Comissão Gestora, observando as seguintes condições:

- a) Até 31 de dezembro de 2018 = 50% de produção própria e 50% de outros produtores locais;
- b) A partir de 31 de dezembro de 2019 = 60% de produção própria e 40% de outros produtores locais;

§ 1º - Serão considerados produtores locais todos aqueles que produzam nos limites do Município de Paty do Alferes e que estejam cadastrados junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e que atendam aos mesmos critérios de exigência destinados aos produtores feirantes.

§ 2º - Os produtos adquiridos dos produtores locais deverão ser feito através de emissão de notas fiscais, as quais serão conferidas no ato do romaneio entregue à Comissão Gestora. Para os produtos orgânicos, deverá, ainda, ser apresentado o certificado comprovando a origem;

Art. 6º – Para além do quantitativo de 08 produtos obrigatório exposto no artigo anterior, cada feirante poderá comprar fora do Município, diretamente de outros produtores legalizados e com a devida emissão de nota fiscal, o seguinte quantitativo:

- a) Até 31 de dezembro de 2018 - até 05 produtos que não façam parte do calendário agrícola de produtos locais. Para os produtos orgânicos, deverá, ainda, ser apresentado o certificado comprovando a origem.
- b) Até 31 de dezembro de 2019 - até 03 produtos que não façam parte do calendário agrícola de produtos locais. Para os produtos orgânicos, deverá, ainda, ser apresentado o certificado comprovando a origem.
- c) A partir de 31 de dezembro de 2020 – não serão aceitos produtos de fora do município.

SEÇÃO III – DO ROMANEIO

Art. 7º – Em cada barraca deverá ficar exposta a listagem de todos os produtos a serem comercializados nos dias de feira, a qual será fiscalizada 30 minutos antes do início, devendo ser observado o seguinte:

- a) Produtos próprios – descrição, quantidade e preço de venda;
- b) Produtos locais – descrição, informação do fornecedor, quantidade e preço de venda;
- c) Produtos de Fora – descrição, quantidade e preço de venda.

Parágrafo Primeiro - O Romaneio deverá permanecer exposto, em área visível, durante todo o período de realização da feira, atendendo aos critérios de fiscalização, que perdurará até a retirada de todos os feirantes do local da feira livre.

Parágrafo Segundo – caberá à SAPDR – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, fazer a inspeção *in loco*, durante toda a realização da feira, conferindo, através de formulário próprio, o cumprimento desta exigência.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal fica subordinada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR) que atuará em conjunto com a Comissão Gestora, as quais farão cumprir fielmente as normas deste regulamento.

Art. 9º - Compete à Comissão Gestora:

- I - estabelecer as metas da feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal, de acordo com o Art. 19º, inciso I ao IX;
- II - deliberar quanto à instalação e fechamento de unidades da feira;
- III - aprovar a inclusão ou desligamento de licenciados;
- IV - estabelecer critérios de funcionamento;
- V - coordenar e fiscalizar o funcionamento global e de cada unidade do projeto;
- VI - determinar e aprovar os equipamentos necessários para o funcionamento das unidades.

Parágrafo único – As competências acima descritas não excluem aquelas previstas em legislação própria de outros órgãos fiscalizadores. (Tributária, Postura e Vigilância Sanitária).

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A participação na feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal dependerá de aprovação prévia pela SAPDR – Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Desenvolvimento Rural e expedição de respectivo Alvará. pela Secretaria de Fazenda, de acordo com legislação vigente no Município de Paty do Alferes.

§ 1º O Alvará de autorização é pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que encontrada qualquer irregularidade pela Comissão Gestora ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§ 2º O candidato ao licenciamento fornecerá, no momento da habilitação, os documentos solicitados conforme instruções baixadas pela SAPDR – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

§ 3º Os feirantes estão isentos do pagamento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos para exercerem sua atividade na feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal exceto, os produtos que estão sujeitos a tributação do ICMS conforme legislação em vigor.

§ 4º Os feirantes licenciados deverão participar, obrigatoriamente, de forma ativa dos cursos, palestras e treinamentos ofertados sob pena de cumular, com 01 ausência, 02 (duas) advertências: pela ausência e pela falta de aprimoramento e planejamento da feira.

Art. 11 - A SAPDR – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural manterá cadastro de licenciados, que conterà sua identidade funcional na feira livre da agricultura familiar.

Art. 12 - A SAPDR – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural fornecerá uma identificação ao licenciado bem como seus auxiliares cadastrados, cujo uso será obrigatório dentro das dependências da feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal.

§ 1º - A violação ao disposto neste artigo implicará no cancelamento do Alvará e perda do licenciamento como feirante pelo período de 12 meses e imediato retorno à listagem de espera para novo licenciamento.

§ 2º - Em caso de ausência do titular, o auxiliar cadastrado poderá assinar a lista de presença em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total das edições das feiras, durante o período de 12 meses.

§ 3º - Caso o número de faltas exceda o número estipulado no parágrafo anterior, sem justificativa, o licenciado ficará sujeito à penalidade fixada no parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13 - Os locais e instalações das unidades da feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal destinam-se a possibilitar a seus ocupantes a comercialização, fundamentalmente, dos produtos enunciados no art. 2º, de forma tecnicamente racional, a fim de obter benefícios de ordem econômico-social.

Art. 14 - Quanto aos locais de funcionamento, a SAPDR– Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural poderá:

I - planejar a setorização de produtos como método de ocupação espacial da área da feira livre da agricultura familiar: convencional, agroecológica, orgânica ou agroflorestal com vistas a obtenção de eficiência comercial do equipamento;

II - transferir o licenciado, se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o melhor aproveitamento das instalações;

Parágrafo Único - Os produtos orgânicos e agroflorestais comprovadamente certificados conforme legislação específica, mesmo de origem diferentes, ocuparão um mesmo setor com identificação exposta na barraca.

Art. 15 - A exposição e venda das mercadorias deverá ser realizada exclusivamente nas vagas previamente destinadas a cada licenciado em barracas padronizadas com modelo aprovado pela SAPDR – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, em conformidade com as normas estabelecidas para as áreas de comercialização.

§ 1º - O licenciado deverá manter o local devidamente identificado, através de uma tabuleta, onde constará o número da banca, o nome do agricultor e a localização da sua propriedade.

§ 2º - Os produtores orgânicos manterão em local visível o respectivo laudo de certificação.

Art. 16 - É de responsabilidade do licenciado com referência ao local ocupado:

I - conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, não sendo permitido ao licenciado colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias;

II - reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações de terceiros;

III - manter a vaga ocupada em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o setor; a paralisação será motivo de apuração por parte da SAPDR - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que aplicará as penalidades compatíveis com o caso;

IV – realizar ao final da comercialização, o carregamento dos equipamentos, limpeza e organização dos resíduos para efetivação da coleta de lixo e saída dos veículos;

V - obedecer aos horários de entrada e descarga de mercadorias e de equipamentos, bem como as disposições regulamentares, não podendo alegar desconhecimento.

VI - trazer em seu poder o respectivo alvará.

VII – usar, durante a jornada de trabalho, vestuário adequado, limpo e higienizado. Caso a Prefeitura forneça material, este será de uso obrigatório, do contrário, o padrão utilizado será definido pela Comissão Gestora.

VIII – manter o mais rigoroso asseio individual e conservar limpos os tabuleiros;

IX – embrulhar os alimentos em embalagens apropriadas quando necessário, proibido o emprego de jornais, revistas e papéis usados e maculados..

Art. 17 - Os dias e horários de funcionamento da feira livre da agricultura familiar serão decididos pela Comissão Gestora.

Art. 18 - A exposição das mercadorias será realizada dentro de normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e embalagem.

I - o arranjo será feito pelo próprio licenciado, objetivando uma boa apresentação;

II - as mercadorias expostas deverão observar as condições exigidas pela Comissão Gestora, estando, para tanto, próprio para consumo humano;

Art. 19 - É vedada a ocupação de área de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias e para depósito.

Art. 20 - Será de responsabilidade da SAPDR– Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a supervisão e fiscalização dos serviços internos da feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da feira, como:

I - executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto a distribuição de locais, ocupação de áreas e comercialização;

II - zelar pela observância dos horários de comercialização;

III - destinar as mercadorias julgadas imprestáveis para consumo;

IV - proibir a entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento da feira;

V – orientar o sistema de segurança na área de comercialização;



VI – supervisionar, juntamente com o órgão responsável, as normas de tráfego e estacionamento de veículos na área da feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica e agroflorestal;

VII - não permitir a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as especificadas;

VIII - estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevendo o remanejamento do licenciado;

IX - determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto a medidas técnicas fito-sanitárias, classificação, embalagem, sistema de comercialização, e outras afins;

X - proibir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

XI - não permitir no recinto da feira a presença de vendedores de mercadorias estranhas à feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal.

XII - proibir a venda de qualquer tipo de carne “*in natura*”;

XIII - proibir o uso de aparelhos e equipamentos sonoros não autorizados no recinto da feira no período de seu funcionamento.

SEÇÃO III - DOS PESOS E DAS UNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 21 - Os preços dos produtos serão estabelecidos de acordo com Resolução baixada pela Comissão Gestora, a qual se baseará nos preços praticados no mercado.

Art. 22 - As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade especificada de varejo, fixada pelos órgãos responsáveis ou pela SAPDR – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural).

Art. 23 - A unidade padrão de medida será o quilograma e suas frações ou o litro e suas frações.

§1º - Para determinadas hortaliças e frutas a unidade de medida será a unidade, o pé, a dúzia ou o molho, sendo que, nesta última deverá ser estabelecido um determinado número de produtos por molho.

§2º - Os pesos, as balanças e as unidades de comercialização que forem adulteradas ou que não tiverem a quantidade de produtos estabelecidos, serão passíveis de apreensão e punição do feirante licenciado.

§3º - A Comissão Gestora, sempre que desejar, poderá exigir o certificado de calibração das balanças utilizadas nas barracas.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 24 - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento implicará, considerando a gravidade da infração, nas seguintes penalidades, independentemente daquelas previstas na legislação municipal:

I - advertência por escrito – será passível de advertência toda infração que não impactar em ilícito sanitário, fiscal e penal, não sendo possível cumular mais de 03 ao longo de cada ano;

II – multa – será passível de multa, prevista no art. 189 do Código de Postura (Lei Complementar 08 de 16 de dezembro de 2004) o licenciado que ultrapassar o número de advertência pelo período de 01 ano desde que não superior a 05 advertências no curso do mesmo período;

III - cancelamento do Alvará, com a subsequente exclusão do licenciado da feira livre da agricultura familiar – será passível de cancelamento do Alvará o licenciado que incorrer em infração que impacte em ilícito sanitário, fiscal e penal ou, ainda, aquele que ultrapassar o número de 05 advertências no período de 01 ano.

§1º - Compete à Comissão Gestora, com ciência do Secretário da SAPDR– Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural), a aplicação das penalidades.

§2º - No caso de falta grave, o secretário da SAPDR– Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, em conjunto com a Comissão Gestora, poderão solicitar à Secretaria de Fazenda o cancelamento do Alvará.

Art. 25 - São consideradas faltas graves passíveis de cancelamento sumário do licenciado:

I - venda de mercadorias deterioradas, condenadas ou sem origem comprovada;

II - fraude nos quantitativo, pesos e medidas;

III – falsificação de documentos fiscais e sanitários;

IV - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes, bem como o patrimônio público;

V - desacato à autoridade municipal ou policial.

Art. 26 - O feirante que, por dolo ou má fé, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 27 - Serão apreendidas as mercadorias cujo uso ou comercialização contrariem o disposto neste regulamento, de acordo com resolução a ser baixada pela Comissão Gestora.

Parágrafo Único - Por ocasião da apreensão será lavrado termo circunstanciado pela fiscalização, no qual constará a natureza da apreensão e sua justificativa, assim como a identificação do infrator.

Art. 28 - O feirante licenciado que tiver sofrido alguma penalidade, poderá, no prazo de 02 dias a contar da intimação do ato ou da lavratura do Auto de Infração, interpor recurso, o qual deverá ser protocolado nas dependências da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, direcionado à Comissão Gestora.

§ 1º A intimação do ato referido neste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

§ 2º O recurso deste artigo não terá efeito suspensivo, podendo, contudo, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 3º O recurso será dirigido à Comissão Gestora, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A licença para comercialização na feira livre da agricultura familiar, será concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na legislação vigente, neste regulamento e nas instruções da SAPDR – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, ou se for o caso, quando decido pelo encerramento da atividade no local.

Art. 30 - Produtos de origem animal somente poderão ser comercializados se atenderem as normas sanitárias vigentes.

Art. 31 - Será apreendido o produto acondicionado em embalagens que originalmente continham querosene, detergente, defensivos agrícolas e outros derivados desta natureza, sujeitando-se o infrator a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 32 - A feira livre da agricultura familiar: convencional, orgânica, agroecológica ou agroflorestal regular-se-á pelas disposições contidas na legislação vigente, em especial pelo Código de Posturas e de Vigilância Sanitária, por este regulamento e, quando necessário, pelas decisões da Comissão de Organização. (Comissão Gestora).

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4906 de 13 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR: CONVENCIONAL, ORGÂNICA, AGROECOLÓGICA E AGROFLORESTAL.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atender a demanda da população, em função da busca por uma melhor qualidade de produtos hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura sustentável;

Considerando o interesse público em autorizar o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar, tendo em vista sua importância para o escoamento da produção dos pequenos produtores rurais;

Considerando a necessidade de se fortalecer a agricultura familiar e a construção de um desenvolvimento sustentável, devidamente fiscalizado e constantemente melhorado;

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício e o funcionamento da atividade em logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora da Feira Livre da Agricultura Familiar: Convencional, Orgânica, Agroecológica ou Agroflorestal no Município de Paty do Alferes.

Art. 2º A Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR) baixará as instruções necessárias para sua implantação em consonância com o Regulamento constante dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DA COMISSÃO GESTORA DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR

DAS FINALIDADES DA COMISSÃO GESTORA

“Art. 1º - Fica criada a Comissão Gestora da Feira Livre da Agricultura Familiar: Convencional, Orgânica, Agroecológica e Agroflorestal, composta pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR), EMATER – Rio, Secretária de Fazenda, Secretária de Saúde, Secretária de Meio Ambiente, Secretária de Administração, Secretária de Turismo, um representante dos Feirantes licenciados e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paty do Alferes - COMDRUS, com as seguintes responsabilidades:

- sensibilizar os gestores sobre a importância da Feira livre da Agricultura Familiar, promovendo a integração de todos os envolvidos;
- baixar resoluções para o bom funcionamento da Feira livre da Agricultura Familiar;
- realizar o constante monitoramento da efetividade da Feira livre da Agricultura Familiar;
- realizar o planejamento das ações.
- apoiar a implantação das ações.
- estimular o processo de desenvolvimento da agricultura familiar orgânica, agroecológica e agroflorestal.
- participar ativamente dos projetos voltados ao meio ambiente, em trabalho integrado de proteção ao solo com orientação técnica permanente aos produtores.

Art. 2º – As ações e instrumentos da Comissão, referem-se a:

- planejamento e apoio ao produtor rural para implementação da agricultura familiar, aprovando os inscritos, de acordo com os critérios definidos;
- assistência técnica e extensão rural;
- fomento rural;
- proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- defesa agropecuária;

- informação agrícola;
- estabelecer as metas da Feira Livre da Agricultura Familiar: Convencional, Orgânico, Agroecológica ou Agroflorestal, de acordo com o Decreto 4905/2017;
- deliberar quanto à instalação e fechamento de unidades da feira;
- aprovar a inclusão ou desligamento de licenciados;
- estabelecer critérios de funcionamento;
- coordenar e fiscalizar o funcionamento global e de cada unidade do projeto;
- determinar e aprovar os equipamentos necessários para o funcionamento das unidades.

Parágrafo único – As competências acima descritas não excluem aquelas previstas em legislação própria de outros órgãos fiscalizadores. (Tributária, Postura e Vigilância Sanitária).

Art. 3º – A Comissão Gestora será constituída por representantes das seguintes instituições:

- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR);
- 01 (um) representante do COMDRUS;
- 01 (um) representante da Emater-Rio;
- 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- 01 (um) representante dos Feirantes licenciados, eleito democraticamente entre si, sendo certo que este passará a fazer parte somente após cumprida a etapa de inscrição e seleção dos licenciados

Parágrafo Único – A cada membro corresponderá um suplente, a ser indicado formalmente pelo representante de cada órgão ou entidade.

Art. 4º – A Comissão Gestora elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º – A Comissão Gestora da Feira Livre da Agricultura Familiar: Convencional, Orgânica, Agroecológica ou Agroflorestal regular-se-á pelas disposições contidas neste Decreto, observando o exposto no Decreto 4905/2017 e demais legislações vigentes, em especial pelo Código de Posturas e de Vigilância Sanitária.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II
DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- As inscrições dos produtores rurais da agricultura familiar será regida em consonância com o Decreto 4905/2017, executado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por comissão designada neste Decreto e coordenada pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.
- O processo de inscrição visa escolher dentre os produtores do Município de Paty do Alferes, após realização de cadastro em formulário próprio (Anexo III), aqueles que se enquadram nos critérios estabelecidos e que estarão aptos para receber a licença de feirante.
- Os requisitos básicos e documentação necessária estão descritas neste Anexo.
- O feirante licenciado terá as seguintes atribuições dentro do programa de Feira Livre da Agricultura Familiar: Convencional, Orgânica, Agroecológica e Agroflorestal:
 - Manter toda sua documentação de legalização como produtor familiar em dia, observando as legislações vigentes;
 - Participar, através de votação entre si, para a eleição do feirante que comporá a Comissão Gestora.
 - Montagem e desmontagem da barraca, bem como a manutenção da limpeza do material e da área destinada para seu uso;



- i. Cuidar e conservar de todo material ofertado pela Prefeitura destinado à Feira Livre da Agricultura Familiar.
- ii. Usar corretamente o uniforme e todos os equipamentos deixados em sua confiança.
- iii. Atender aos requisitos no que diz respeito à exposição dos produtos, sendo certo que além dos quesitos de qualidades, deverão ser observadas todas as portarias e resoluções baixadas pela Comissão Gestora, para bom funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar.
- iv. Preencher corretamente o Romaneio e entregá-lo, sempre que solicitado, à Comissão gestora.
- v. Atender, sempre que requisitado, às inspeções de rotina da Comissão Gestora, seja em sua propriedade, seja com apresentação de documentos.
- vi. Comparecer aos cursos, treinamentos e palestras ofertados pela Comissão Gestora, com objetivo de manter-se atualizado para o bom funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar.
- vii. Informar, sempre que possível, qualquer ocorrência que possa interferir no bom funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar.
- viii. Cumprir fielmente todas as disposições exaradas que visem organizar, melhorar e fomentar a Feira Livre da Agricultura Familiar, sob pena de responder de acordo com as penalidades previstas.

II - DA INSCRIÇÃO

- a. As inscrições estarão abertas do dia **13 de julho de 2017** até o dia **30 de agosto de 2017**.
- b. O Produtor Rural da Agricultura Familiar deverá retirar o formulário de inscrição e seu regulamento junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.
- c. Todas as informações necessárias para o atendimento às regulações serão fornecidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 15:00**, até o término das inscrições.
- d. Não haverá taxa de inscrição.
- e. Após preenchido o formulário de inscrição e apresentação das documentações necessárias, o produtor rural deverá protocolar, abrindo processo administrativo de inscrição, junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situado na Rua Sebastião Lacerda, n.º 35, Centro, paty do Alferes, de **segunda-feira à sexta-feira, das 12:00 às 18:00**, até o prazo limite da inscrição.
- f. Não serão aceitas inscrições na modalidade online ou via fax.
- g. No dia **04/09/2017**, através de publicação em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, será disponibilizado a lista dos feirantes aprovados para a condição de licenciados.
- h. A feira Livre da Agricultura Familiar tem seu início previsto para o dia **07/10/2017**, ressalvado qualquer impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior de ordem natural.

III - DAS VAGAS

- a. A Comissão Gestora, conforme estabelecido no Decreto 4905/2017, adotará o critério das 06 microbacias do Município de Paty do Alferes, para definição das vagas destinadas à Agricultura Convencional, Agroecológica, Orgânica e Agroflorestal.
- b. Serão 30 barracas direcionadas ao desenvolvimento da Feira Livre da Agricultura Familiar, sendo certo que a distribuição obedecerá:
 - i. Agricultura Convencional – 12 barracas;
 - ii. Agricultura Agroecológica – 09 barracas;
 - iii. Agricultura Orgânica – 06 barracas;
 - iv. Agricultura Agroflorestal – 03 barracas;
- c. Caso não ocorra o preenchimento das vagas pelo critério da microbacia, serão respeitados os demais requisitos.
- d. A Comissão Gestora, a qualquer tempo, devidamente motivada, poderá implementar novas barracas, as quais continuarão sendo preenchidas de acordo com processo de inscrição próprio.

IV - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, RESULTADO E RECURSO

- a. Durante todo período de inscrição, de 13 de julho de 2017 ao dia 30 de agosto de 2017, os processos com formulário e documentação serão analisados e, a qualquer tempo, poderão ser adicionados documentos faltantes, solicitados pela Comissão Gestora.
- b. A Comissão Gestora, ao analisar o processo, emitirá parecer de cumprimento de exigência, o qual será dado ciência ao produtor para que, no prazo legal, cumpra com a determinação, sob pena de desclassificação.
- c. Todos os prazos para ciência e cumprimento de exigências serão computados em dias corridos.
- d. Após cumprimento de todas as formalidades do período de inscrição, a Comissão Gestora emitirá a lista dos produtos aprovados para condição de feirante licenciado, sendo esta lista publicada no dia 04 de setembro de 2017, através de Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no site <http://patydoalferes.rj.gov.br>.
- e. O Produtor não classificado terá o prazo de **48 horas** para interposição de recurso à Comissão Gestora, o qual deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, **de 12:00 às 18:00**.
- f. Os recursos serão avaliados, julgados e respondidos pela Comissão Gestora, com resultado final publicado, no dia **11 de setembro de 2017**, em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes,

- a. É de inteira responsabilidade do produtor rural o acompanhamento da publicação, dentro dos prazos estipulados, bem como da ciência de qualquer exigência.
- b. O não cumprimento a qualquer requisito implicará na imediata exclusão do produtor rural da potencial lista de licenciados, não excluindo, contudo, da possível atuação como fornecedor.

V – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

- a. Documentos de Identificação e comprovação de Residência;
- b. Inscrição Estadual;
- c. Certificação de Produção Orgânica, para a agricultura orgânica.
- d. Declaração de Conformidade de Agricultor Familiar, nos moldes do Anexo IV.
- e. Não ser servidor da administração direta ou indireta do estado ou do município, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- f. Não serão aceitos os documentos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

VI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTORES

- a. A Comissão Gestora, após análise documental, seguirá os seguintes critérios:
 - c. Agendará, junto ao produtor, visita técnica na propriedade rural, a fim de fazer o levantamento do quantitativo de produtos, bem como a qualidade destes, e sua capacidade de produção a curto, médio e longo prazo.
 - ii. A capacidade de produção será avaliada de acordo com planejamento de produção realizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural em parceria com outros órgãos.
 - iii. A qualidade dos produtos será avaliada de acordo com as legislações vigentes de padrão de qualidade para hortifrutigranjeiro.
- i. Nesta mesma visita técnica será avaliado o engajamento do produtor rural com os aspectos ambientais e sociais dentro do Município de Paty do Alferes.
- ii. O Relatório com as informações técnicas apuradas será arquivado em processo, podendo, a qualquer tempo, ser solicitado por qualquer interessado.
- a. A Comissão Gestora, após levantamento de todos os documentos e relatório, concluirá a seleção, exibindo a justificativa que embasou a escolha por determinados produtores em detrimento de outros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A inscrição do produtor rural implicará na aceitação das normas estabelecidas para a seleção dos feirantes licenciados.
- b. É de inteira responsabilidade do produtor rural acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao processo de inscrição e habilitação para o programa de Feira Livre da Agricultura Familiar, sejam estes publicados em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, através do site <http://patydoalferes.rj.gov.br> ou em despacho dentro de processo administrativo próprio.
- c. Quaisquer informações prestadas de forma ilegal implicarão na imediata exclusão do candidato ao programa da Feira Livre da Agricultura Familiar, seja na condição de licenciado, seja na condição de fornecedor, além de responder pelas demais sanções cíveis e criminais vigentes.
- d. Os produtores não selecionados para a condição de feirante licenciado permanecerá com cadastro ativo junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, podendo, inclusive, participar como fornecedor dos produtores rurais que tenham efetivamente sido eleitos. Estes mesmos produtores permanecerão, inclusive, com a condição de cadastro reserva, uma vez que haverá constante avaliação para a perpetuação do feirante licenciado, podendo, portanto, serem chamados a qualquer tempo para preenchimento de vaga, desde que seja comprovado que atendem aos requisitos propostos.
- e. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeitura Municipal

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ					
		SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL					
		CADASTRADO DE PRODUTOR RURAL				NÚMERO	
		DADOS DO PRODUTOR					
		NOME					
		CPF				RG	
		INSC. DE PRODUTOR				DAP	
ESCOLARIDADE						FORMAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:							
NASCIMENTO						DEPENDENTES:	
TEL FIXO						CELULAR	
EMAIL						WS	
DADOS DA PROPRIEDADE							
NOME							
ENDEREÇO							
BAIRRO				COORDENADAS			
PROPRIEDADE PRÓPRIA (SIM/NÃO)				ITR			
ÁREA TOTAL				% AGRICULTÁVEL			
POSSUI CAR (SIM/NÃO)				NÚMERO CAR			
ARRENDATÁRIO (SIM/NÃO)							
NÚMERO NASCENTES				REFLORESTADA (SIM/NÃO)		PROTEGIDA (SIM/NÃO)	
RESERVA LEGAL (SIM/NÃO)				ÁREA			
ÁREA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL (SIM/NÃO)				ÁREA			
APP CONSERVAÇÃO (SIM/NÃO)				ÁREA			
LAGOS / LAGOAS E AÇUDES (SIM/NÃO)				ÁREA			
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (N°)				TRATOR		ARADO	
IRRIGAÇÃO				ORDENHA		GRADE	
				CAMINHÃO			
ATIVIDADE ECONÔMICA							
AGRICULTURA				PECUÁRIA			
CULTURA (ÁREA / N° PÉS / ANO)				LEITE			
				CORTE			
TOMATE				NÚMERO TOTAL DE ANIMAIS			
REPOLHO				ANIMAIS EM PRODUÇÃO			
PIMENTÃO				PRODUÇÃO ANUAL			
VAGEM				PROCESSAMENTO PRÓPRIO (SIM/NÃO)			
MARACUJÁ				COMERCIALIZAÇÃO			
JILÓ				COMERCIALIZAÇÃO (%)			
LOURO				CEASA			
OUTROS				INTERMEDIÁRIO			
				FEIRA			
				MERCADO			
				LOCAL			
				LATICÍNIO			
				OUTRAS CRIAÇÕES			
				TIPO			
				NÚMERO TOTAL DE ANIMAIS			
TIPO DE EMBALAGEM				PRODUÇÃO ANUAL			
FRETE PRÓPRIO (SIM/NÃO)				DESTINAÇÃO			
ORGÂNICO (SIM/NÃO)							
DESCARTE DE EMBALAGENS							
LOCAL							
CENTRAL DE REC.							
ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONSTANTE (SIM/NÃO)				QUEM?			
PRONAF (SIM/NÃO)				STATUS			
RIO RURAL (SIM/NÃO)				STATUS			
OBSERVAÇÕES							
CADASTRANTE				PRODUTOR			
ESGOTO SANITÁRIO - DESTINAÇÃO							
REDE ()				FOSSA ()			
FOSSA ()				FOSSA FILTRO ()			
VALA ()				SUMIDOURO ()			
DIRETO CÔRREGO ()							
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO							
CEDAE ()				POÇO ()			
POÇO ()				SUPERFICIAL ()			
POSSUI OUTORGA? SIM ()				NÃO ()			
DESTINAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO							
COLETA MUNICIPAL ()				QUEIMA ()			
				ENTERRA ()			
PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS							
PSA ()				RIO - RURAL ()			
				REFLORESTAMENTO ()			
OBSERVAÇÃO:							

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – AGRICULTURA FAMILIAR

..... (Nome Completo), (naturalidade) (Estado Civil) (Endereço) inscrito(a) no CPF sob o nº RG, DECLARA, sob as penas da lei, para fins inscrição do programa Feira Livre da Agricultura Familiar, que preenche os requisitos de Agricultor Familiar não detendo, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento, ter percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento, dirigir o estabelecimento ou empreendimento com sua família, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua condição de licenciado

Paty.....de.....de 2017.

(assinatura do produtor rural familiar)

EXTRATO DE PULICAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 002/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, EM JORNAIS LOCAIS E REGIONAIS COM AMPLA CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Ficam republicados e ratificados o Edital de Credenciamento 002/2014 e Decreto Municipal nº 2949 de 07 de maio de 2009, este que estabelece valores máximos para pagamento de inserção de publicidade em jornais locais e regionais, define regras para a inserção e veiculação e dá outras providências mantidos os valores da Tabela Constante do Anexo do referido Decreto.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2000 e 2205 ou na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 12 de Julho de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2334 de 13 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE
FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **VALE FEIRA**, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, para serem utilizados na **FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR: CONVENCIONAL, ORGÂNICA E AGROFLORESTAL**, com participação dos produtores rurais regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

§ 1º - O Vale Feira será entregue ao servidor público municipal ativo, sob forma de **ticket**, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

§ 2º - O benefício concedido na forma do *caput* deste artigo não integra a remuneração do servidor, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

§ 3º - O Vale Feira será devido mensalmente aos servidores, ressalvados os casos previstos nesta Lei, podendo ser distribuído em até 05 (cinco) parcelas durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatível com a demanda.

§ 4º - Será contemplado com o **ticket**, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

§ 5º - Os **ticket's** utilizados pelo servidor na Feira Livre, instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural que, em procedimento próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Não fará jus ao benefício o servidor:

I – em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo e para desempenho de mandato classista e eletivo;
II – cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o poder público municipal;
III – que tenha 5 (cinco) faltas não abonadas no mês anterior;
IV – Afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;
V – Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
VI – Em cumprimento de pena de retenção ou reclusão.

Art. 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - O Vale Feira será reajustado, periodicamente por ato do Poder Executivo, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação expedindo tantos Decretos quanto forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2335 de 13 de julho de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 13 E ART. 13-A DA LEI 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 13 da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III - o produto da arrecadação de contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11,39 %(onze virgula trinta e nove por cento), de custo normal e por aporte do Ente, referente ao custo administrativo, 02% (dois por cento) das folhas de ativos e inativos do exercício anterior, com revisão anual a ser estabelecida por Ato do Chefe do Poder Executivo;”

Art. 2º O art. 13-A da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A O plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial verificado no Parecer Atuarial do exercício de 2014, será efetivado mediante aportes mensais pelos próximos 31 anos.

§ 1º O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais e demonstrado, anualmente, através de planilha baixada por Decreto.

§ 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar por Decreto, quando houver indicação atuarial, o percentual dos aportes.

§ 3º O ato de que trata o parágrafo anterior será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2336 DE 13 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por remanejamento, na importância de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

FONTE = 000 R\$ 240.000,00 (Ordinários não Vinculados)

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.27.00.20.601.4026.2212 – Feira da Agricultura Familiar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	244.000,00
---	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	240.000,00
---	-----	------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2337 DE 13 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 85.847,00 (OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por superávit Financeiro e por Excesso, na importância de R\$ 85.847,00 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

FONTE = 070 R\$ 87.847,00 (Convênios de Transferências Fundo a Fundo– Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4087.1116 – Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde da Poaia.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.070 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	87.847,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 e por excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016

Conta Vinculada: 104 – 4871 – 6000012-2 – Caixa Econômica

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	75.847,00	Obrigações	R\$	0,00
			Superávit	R\$	75.847,00
Total	R\$	75.847,00	Total	R\$	75.847,00

§ 2º - Classificação da Receita, por excesso provável de arrecadação dos rendimentos bancários.

1.3.2.5.01.03.05.33 -Aquis. De Equip. p/a Unidade de Saúde da Poaia..... R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2338 DE 13 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE **R\$ 77.917,00** (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por superávit Financeiro e por Excesso, na importância de R\$ 77.917,00 (Setenta e sete mil, novecentos e dezessete reais).

FONTE = 070 R\$ 77.917,00 (Convênios de Transferências Fundo a Fundo– Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.29.00.10.301.4087.1119 – Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde de Sertão dos Coentros.	
ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.52.070 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 77.917,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 e por excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016	
Conta Vinculada: 104 – 4871 – 6000015-7 – Caixa Econômica	
ATIVO	PASSIVO
Financeiro	Financeiro
Disponibilidades R\$ 68.917,00	Obrigações R\$ 0,00
	Superávit R\$ 68.917,00
Total R\$ 68.917,00	Total R\$ 68.917,00

§ 2º - Classificação da Receita, por excesso provável de arrecadação dos rendimentos bancários.

1.3.2.5.01.03.05.36 -Aquis. De Equip. p/a Unidade de Saúde de Sertão dos Coentros..... R\$ 9.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

LEI N.º 2339 DE 13 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE **R\$ 74.542,00** (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por superávit Financeiro e por Excesso, na importância de R\$ 74.542,00 (Setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

FONTE = 070 R\$ 74.542,00 (Convênios de Transferências Fundo a Fundo– Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.29.00.10.301.4087.1120 – Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde de Vista Alegre.	
ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.52.070 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 74.542,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 e por excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016	
Conta Vinculada: 104 – 4871 – 6000016-5 – Caixa Econômica	
ATIVO	PASSIVO
Financeiro	Financeiro
Disponibilidades R\$ 65.542,00	Obrigações R\$ 0,00
	Superávit R\$ 65.542,00
Total R\$ 65.542,00	Total R\$ 65.542,00

§ 2º - Classificação da Receita, por excesso provável de arrecadação dos rendimentos bancários.

1.3.2.5.01.03.05.37 -Aquis. De Equip. p/a Unidade de Saúde de Vista Alegre..... R\$ 9.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

LEI N.º 2340 DE 13 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE **R\$ 51.804,00** (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por superávit Financeiro e por Excesso, na importância de R\$ 51.804,00 (Cinquenta e um mil, oitocentos e quatro reais).

FONTE = 070 R\$ 51.804,00 (Convênios de Transferências Fundo a Fundo– Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.29.00.10.301.4087.1118 – Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde de Palmares.	
ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.52.070 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 51.804,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 e por excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016	
Conta Vinculada: 104 – 4871 – 6000014-9 – Caixa Econômica	
ATIVO	PASSIVO
Financeiro	Financeiro
Disponibilidades R\$ 45.804,00	Obrigações R\$ 0,00
	Superávit R\$ 45.804,00
Total R\$ 45.804,00	Total R\$ 45.804,00

§ 2º - Classificação da Receita, por excesso provável de arrecadação dos rendimentos bancários.

1.3.2.5.01.03.05.35 -Aquis. De Equip. p/a Unidade de Saúde de Palmares..... R\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

LEI N.º 2341 DE 13 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE **R\$ 77.890,00** (SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por superávit Financeiro e por Excesso, na importância de R\$ 77.890,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais).

FONTE = 070 R\$ 77.890,00 (Convênios de Transferências Fundo a Fundo– Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.29.00.10.301.4087.1117 – Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde de Coqueiros.	
ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.52.070 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 77.890,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 e por excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016

Conta Vinculada: 104 – 4871 – 6000013-0 – Caixa Econômica

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	68.890,00	Obrigações	R\$	0,00
			Superávit	R\$	68.890,00
Total	R\$	68.890,00	Total	R\$	68.890,00

§ 2º - Classificação da Receita, por excesso provável de arrecadação dos rendimentos bancários.

1.3.2.5.01.03.05.34 -Aquis. De Equip. p/a Unidade de Saúde de Coqueiros..... R\$ 9.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

LEI N.º 2342 DE 13 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 82.107,00 (OITENTA E DOIS MIL, CENTO E SETE REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por superávit Financeiro e por Excesso, na importância de R\$ 82.107,00 (Oitenta e dois mil, cento e sete reais).

FONTE = 070 R\$ 82.107,00 (Convênios de Transferências Fundo a Fundo– Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4087.1115 – Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde da Maravilha.

ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.52.070 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 82.107,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 e por excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016

Conta Vinculada: 104 – 4871 – 6000011-4 – Caixa Econômica

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	72.107,00	Obrigações	R\$	0,00
			Superávit	R\$	72.107,00
Total	R\$	72.107,00	Total	R\$	72.107,00

§ 2º - Classificação da Receita, por excesso provável de arrecadação dos rendimentos bancários.

1.3.2.5.01.03.05.32 – Aquis. De Equip. p/a Unidade de Saúde da Maravilha.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2343 DE 13 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 15.148,00 (QUINZE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por superávit Financeiro e por Excesso, na importância de R\$ 15.148,00 (Quinze mil, cento e quarenta e oito reais).

FONTE = 070 R\$ 15.148,00 (Convênios de Transferências Fundo a Fundo– Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4087.1121 – Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde da Bela Vista.

ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.52.070 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.148,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 e por excesso de arrecadação, de acordo com os incisos I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016

Conta Vinculada: 104 – 0992 – 624017-1 – Caixa Econômica

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	13.148,00	Obrigações	R\$	0,00
			Superávit	R\$	13.148,00
Total	R\$	13.148,00	Total	R\$	13.148,00

§ 2º - Classificação da Receita, por excesso provável de arrecadação dos rendimentos bancários.

1.3.2.5.01.03.05.38 -Aquis. De Equip. p/a Unidade de Saúde da Bela Vista..... R\$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

LEI N.º 2344 DE 13 DE julho DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 206.340,41 (DUZENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 206.340,41 (Duzentos e seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).

FONTE = 000 R\$ 206.340,41 (Ordinários não Vinculados)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.34.00.18.451.4053.1114 – Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 206.340,41

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Termo de Cooperação Técnica nº 01.004.001.17 que entre si celebram a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e o Município de Paty do Alferes, conforme inciso II, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único - Classificação da Receita

1.7.3.0.01.00.00 - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.
1.7.3.0.01.01.00 - Elab. Plano Munic. Gestão Integr. de Res. Sólidos, Termo nº 01.004.001.17 - R\$ 206.340,41.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA, LDO e LOA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 548/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 004/2017, que tem por objeto a aquisição de peças, de acordo com o Processo nº 2916/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 541/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na prestação de serviços constantes do Registro de Preços nº 009/2017, que tem por objeto a locação de caminhão caçamba, de acordo com o Processo nº 3203/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 544/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 36/2016, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção, de acordo com o Processo nº 3393/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 549/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1364/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 38/2016, que tem por objeto a aquisição de ferramentas e EPI, de acordo com os Processos nº 1208/2017, nº 1209/2017 e nº 1210/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 543/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 38/2016, que tem por objeto a aquisição de ferramentas e EPI, de acordo com o Processo nº 3377/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 542/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 39/2016, que tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, de acordo com o Processo nº 3394/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 545/2017 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 39/2016, que tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, de acordo com o Processo nº 3373/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 550/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1364/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 56/2016, que tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, de acordo com o Processo nº 357/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 546/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 57/2016, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, de acordo com o Processo nº 3374/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 547/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na aquisição de materiais constantes do Registro de Preços nº 57/2016, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, de acordo com o Processo nº 3376/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 540/2017-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear de acordo com o artigo 51 da Lei nº 8.666/1993, os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitações, por um período de 01 (um) ano:

1. Vanderleia de Souza S. M. de Jesus – Dir. da Div. De Licitações e Contratos – mat. nº 100/01;
2. Arthur José Cancio Martins – Coordenador de Pregão - mat. nº 1286/02;
3. Cristiane Sabino de Azevedo Moraes - Auxiliar Administrativo "A" – mat. nº 1292/01;
4. Daniel Galliac Ribeiro – Diretor da Div. de Compras - mat. nº 722/01;
5. Higor Bianco de Carvalho – Auxiliar Administrativo "A" – mat. nº 1357/01;
6. Alexandre Chaves Pereira Kuntze – Diretor de Coord. Do Fundeb - mat. nº 116/01;
7. Juliana de Paula Billet Silva – Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - mat. nº 713/01;
8. Antonio Carlos Malheiros de Oliveira – Assistente Administrativo de Cont., Acomp. e Orçamento – mat. nº 1046/02
9. Flamaryon Pereira da Silva – Assistente Administrativo – Mat. 1266/02;
10. Luis Antonio Duarte Pereira – Assessor Executivo de Planejamento e Gestão – mat. 1204/01.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á com no mínimo 03 (três) membros, um dos quais exercerá a função de presidente para os atos ali praticados.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 551/2017 - G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2273 de 28 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **AMELIA MILAGRES FUMIAN**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em “**Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde – RETAS**”, com carga horária e remuneração diferenciada.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 552/2017 - G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2273 de 28 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **GILMAICK DA SILVA**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO I C**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em “**Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde – RETAS**”, com carga horária e remuneração diferenciada.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 553/2017 - G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2273 de 28 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ HERMANO CHIESSE COELHO**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em “**Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde – RETAS**”, com carga horária e remuneração diferenciada.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 554/2017 - G. P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
540/01	ANGELICA APARECIDA LARANJA LISBOA	07/2017

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2612 de 13/07/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EP
Processo: 3904/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de Tubos para serem utilizados em manutenção.
Valor: R\$ 9.240,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA - ME
Processo: 3496/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de câmaras de ar para os equipamentos RETRO ESCAVADEIRAS.
Valor: R\$ 2.120,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP
Processo: 3376/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos para troca.
Valor: R\$ 9.908,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013